



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 136/2008

Dr. David Pereira Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que o **REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DE OURÉM**, aprovado nas reuniões camarárias de 05 de Maio de 2008 e 14 de Julho de 2008, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 154, de 14 de Março de 2008 mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 27 de Junho de 2008, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DO CONCELHO DE OURÉM

PREÂMBULO

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem estar das populações, o Município de Ourém, dando continuidade ao seu empenho na criação e estruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil (doravante designado SMPC), procedeu à elaboração do presente regulamento.

Dá-se, assim, cumprimento ao estatuído no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Julho (Revogado, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 152/99 de 10 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março), que ao regulamentar a Lei n.º 113/91, de 29 de Agosto (Lei de Bases da Protecção Civil, revogada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, Aprova a Lei de Bases de Protecção Civil), em conjugação com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro (Define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal), impôs aos municípios a promoção da criação dos seus Serviços Municipais de Protecção Civil, aos quais cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção e segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave e catástrofe de origem natural e tecnológica, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram. Este SMPC têm em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência com especial relevo em situações de acidentes graves e catástrofes.

Este regulamento foi elaborado o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 7, do art. 112º, e 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do art. 53º e na alínea a) do n.º 6 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias.

O presente Projecto de Regulamento foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Ourém datada de 18 de Fevereiro de 2008. De seguida, foi publicado integralmente no Diário da República, 2.ª Série, n.º 53 de 14 de Março de 2008, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de trinta (30) dias, para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo. A Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de Junho de 2008, ao abrigo da competência conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com referência à atribuição prevista na alínea j), no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, proposta da Câmara, aprovou o seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Âmbito)

1 - A Protecção Civil no município de Ourém compreende as actividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 - O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Ourém é uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da protecção civil ao nível municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

ARTIGO 2.º

(Agentes de Protecção Civil)

1 – São agentes de protecção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:

- a) Os corpos de bombeiros;
- b) As forças de segurança;
- c) As forças armadas;
- d) A autoridade aeronáutica;
- e) O INEM e demais serviços de saúde;
- f) Os sapadores florestais.

2 – A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de protecção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.

3 – Impende especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:

- a) Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- b) Serviços de segurança;
- c) Instituto Nacional de Medicina Legal;
- d) Instituições de segurança social;
- e) Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
- f) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
- g) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas e privadas, dos portos e aeroportos.

4 – Os agentes e as instituições referidos no presente artigo, e sem prejuízo das suas estruturas de direcção, comando e chefia, articulam-se operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).

5 – O SIOPS é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

6 – O SIOPS é regulado por diploma próprio, Decreto-Lei n.º 134/2006, 25 de Julho.

ARTIGO 3.º

(Definições)



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1 – Acidente Grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptíveis de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

2 – Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízo materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido sócio-económico em áreas ou na totalidade do território nacional.

ARTIGO 4.º

(Objectivos e Domínios de Actuação)

1 - São objectivos fundamentais da protecção civil municipal:

- a) Prevenir no território municipal os riscos colectivos de acidentes grave ou catástrofes deles resultantes;
- b) Atenuar na área do município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afectadas por acidente grave ou catástrofe.

2 – A actividade da protecção civil exerce-se nos seguintes domínios:

- a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- b) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;
- c) Informação e formação das populações do município, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades;
- d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações presentes no município;
- e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

g) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

ARTIGO 5.º

(Operações de Protecção Civil)

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas operações municipais de protecção civil, de harmonia com o plano municipal de emergência, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

ARTIGO 6.º

(Dever de Informação)

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, directamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeitos de tomada de medidas de protecção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível, à comissão municipal de protecção civil a que elas se reportem.

ARTIGO 7.º

(Plano Municipal de Emergência)

1 – O Plano Municipal de Emergência (PME) é elaborado em conformidade com a legislação de protecção civil, bem como com as directivas emanadas pela Comissão Nacional de Protecção Civil, designadamente:

- a) A tipificação dos riscos;
- b) As medidas de prevenção a adoptar;
- c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.
- 2 – Os planos de emergência estão sujeitos a uma actualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.
- 3 – Os planos de emergência de âmbito municipal são elaborados pela câmara municipal e aprovados pela Comissão Nacional de Protecção Civil.
- 4 – Os agentes de protecção civil colaboram na elaboração e na execução dos planos de emergência.
- 5 – Para além de um plano municipal de emergência, podem ser elaborados planos especiais, sobre riscos especiais, destinados a servir finalidades específicas, tais como plano municipal de defesa da floresta contra incêndios e planos de emergência dos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 8.º

(Estrutura da Protecção Civil Municipal)

A estrutura da Protecção Civil municipal compreende:

- a) Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com a competência delegada;
- b) Comissão Municipal de Protecção Civil;
- c) Comandante Operacional Municipal;
- d) Serviço Municipal de Protecção Civil.

CAPÍTULO II

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADOR COM A
COMPETÊNCIA DELEGADA**

ARTIGO 9.º

(Direcção da Protecção Civil)

- 1 - O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com a competência delegada, é a autoridade municipal de Protecção Civil, nos termos da Lei e dirige a actividades de Protecção Civil, com a faculdade de delegação no vereador por si designado. No entanto, é apoiado pelo SMPC e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.
- 2 – Em situação de acidente grave ou catástrofe e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, o SMPC desencadeia operações de protecção civil, de harmonia com os planos de emergência previamente elaborados, com vista a possibilitar a unidade de



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

3 – O SMPC pode em respeito pelo princípio da subsidiariedade do Sistema de Protecção Civil, e constatada sua incapacidade de lidar com a gravidade e extensão do fenómeno, solicitar a activação dos centros de coordenação operacional de nível distrital ou nacional.

ARTIGO 10.º

(Competências do Presidente da Câmara, ou do Vereador com a competência delegada, na Direcção da Protecção Civil)

1 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com a competência delegada dirigir, em estrita colaboração com a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), através do respectivo Comando Distrital de Operações de Socorro, garantindo os meios necessários ao seu funcionamento, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de acidente grave e catástrofe e ainda, designadamente:

- a) Desenvolver os planos e programas estabelecidos no âmbito da protecção civil nacional e a sua coordenação com os planos a estabelecer pela CMPC;
- b) Cooperar com organismos locais, distritais e nacionais de protecção civil;
- c) Gerir a dotação financeira atribuída pela Câmara Municipal.

2 – Compete ainda ao presidente da câmara municipal ou ao Vereador com a competência delegada, como responsável do SMPC:

- a) Dirigir o SMPC concelhio, procurando garantir a existência dos meios necessários ao seu funcionamento;
- b) Elaborar plano anual de actividades e orçamento de protecção civil e submetê-los a aprovação da Câmara Municipal;
- c) Coordenar a elaboração do PME e promover a preparação, condução e treino periódico dos respectivos intervenientes;
- d) Propor à Câmara Municipal a aprovação da proposta do plano municipal de emergência, elaborado pela Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), sob sua direcção;
- e) Assegurar, no âmbito das suas competências, em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os mecanismos necessários para que se operem os planos e se activem as entidades adequadas à situação concreta;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- f) Proceder ao acompanhamento das situações referidas na alínea anterior;
- g) Convocar e presidir às reuniões da CMPC promovendo a cooperação de cada organismo ou entidade interveniente, diligenciando assim, o melhor aproveitamento das suas capacidades;
- h) Promover e contribuir para o cumprimento da legislação de segurança relativa aos vários riscos inventariados, oficiando para o efeito os órgãos competentes;
- i) Promover reuniões periódicas da CMPC, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano;
- j) Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre as medidas preventivas, recorrendo nomeadamente, à comunicação social;
- l) Manter a Câmara Municipal informada das actividades preparatórias para situações de emergência e, ainda, da gestão das mesmas quando ocorram;
- m) Promover avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente grave ou catástrofe, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afectadas, solicitando apoio das entidades competentes;
- n) Coordenar a elaboração do relatório anual de actividades de protecção civil.

CAPÍTULO III
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

ARTIGO 11.º

(Natureza e Atribuições)

A CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

ARTIGO 12.º

(Composição)

Da CMPC fazem parte as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- b)* O comandante operacional municipal;
- c)* Um elemento do comando de cada corpo de bombeiros existente no município;
- d)* Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no município;
- e)* A autoridade de saúde do município;
- f)* O dirigente máximo da unidade de saúde local ou o director do centro de saúde e o director do hospital da área de influência do município, designados pelo director-geral de saúde;
- g)* Um representante dos serviços de segurança social e solidariedade;
- h)* Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam de acordo com os riscos existentes e as características da região, contribuir para as acções de protecção civil.

ARTIGO 13.º
(Competência)

As competências da CMPC são designadamente as seguintes:

- a)* Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b)* Acompanhar as politica directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c)* Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d)* Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e)* Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

ARTIGO 14.º
(Funcionamento)

- 1 - A CMPC reúne por iniciativa do Presidente da Câmara, ou do Vereador com a competência delegada, sempre que necessário e no mínimo, uma vez por ano.
- 2 – As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.
- 3 – A proposta de plano municipal de emergência deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efectividade de funções.



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

ARTIGO 15.º

(Subcomissões Permanentes)

- 1 - Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a comissão municipal de protecção civil pode determinar a constituição de subcomissões permanentes que tenham como objecto o acompanhamento contínuo dessa situação e as acções de protecção civil subsequentes, designadamente nas áreas da segurança contra inundações, incêndios de diferentes natureza, acidentes biológicos ou químicos.
- 2 – No município existe uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, que pode ser apoiada pelo gabinete técnico florestal.
- 3 – No âmbito florestal, as competências do serviço municipal de protecção civil podem ser exercidas pelo gabinete técnico florestal.

ARTIGO 16.º

(Local de Funcionamento)

A CMPC funcionará no edifício dos Paços do Concelho de Ourém, podendo, em alternativa, funcionar em espaços próprios preparados para o efeito.

ARTIGO 17.º

(Coordenação e Colaboração Institucional)

- 1 – Os diversos organismos que integram o serviço municipal de protecção civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas.
- 2 – Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do presidente da câmara municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à comissão municipal de protecção civil.
- 3 – A coordenação institucional é assegurada, a nível municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto.
- 4 – No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

CAPÍTULO IV
COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

ARTIGO 18.º

(Comandante Operacional Municipal)

No município existe um comandante operacional municipal, que depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara, a quem compete a sua nomeação. O comandante operacional municipal actua exclusivamente na área do município e compete-lhe designadamente:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção de socorro que ocorram na área do concelho;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros;
- d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município;
- e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros;
- g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o comandante operacional municipal mantém permanentemente articulação operacional com o comandante operacional distrital.

CAPÍTULO V
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

ARTIGO 19.º

(Competência)

O SMPC, funciona em permanência em instalações da Câmara Municipal e em estreita colaboração com diversos sectores do município, desenvolvendo, nomeadamente, as seguintes actividades:

- 1 – Compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal.



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

2 – No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o SMPC das seguintes competências:

- a) Acompanhar a elaboração e actualização o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
- b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
- c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no município, com interesse para o SMPC;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situações de emergência;
- g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento e accionar em situação de emergência;
- h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas.

3 – No domínio da prevenção e segurança, o SMPC é competente para:

- a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- c) Elaborar projectos de regulamentos de prevenção e segurança;
- d) Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- f) Fomentar o voluntariado em protecção civil;
 - g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas.
- 4 – No que se refere à matéria da informação pública, o SMPC dispõe designadamente:
- a) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a protecção civil;
 - b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC;
 - c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
 - d) Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos municípios com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
 - e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
 - f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

ARTIGO 20.º

(Constituição)

O Serviço Municipal de Protecção Civil é constituído por:

- a) Gabinete de Prevenção e Planeamento;
- b) Gabinete de Operações e Comunicações;
- c) Gabinete Técnico Florestal;
- d) Gabinete de Informação Pública;
- e) Apoio Administrativo.

ARTIGO 21.º

(Gabinete de Prevenção e Planeamento)

Compete ao Gabinete de Prevenção e Planeamento:

- a) Elaborar e actualizar o Plano Municipal de Emergência e os Planos Especiais, quando estes existam;
- b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC de Ourém, se necessário, em situação de crise;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- c) Inventariar e actualizar permanentemente, os registos dos meios e recursos existentes na área do concelho, com interesse para a Protecção Civil;
- d) Proceder à inventariação, catalogação e análise de riscos naturais, tecnológicos e sociais, que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- f) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para a eficácia de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
- h) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
- i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido no âmbito do SMPC, propondo as soluções que entenda mais adequadas de acordo com as situações.

ARTIGO 22.º

(Gabinete de Operações e Comunicação)

Compete ao Gabinete de Operações e Comunicações:

- a) Assegurar a funcionalidade da estrutura SMPC, em tempo normal e de crise;
- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
- d) Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
- f) Divulgar a missão e estrutura do SMPC, fomentado demonstração e simulacros;
- g) Realizar acções de sensibilização para as questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- h) Promover campanhas de divulgação sobre medidas preventivas, especificamente dirigidas a segmentos da população, sobre risco e cenários previamente definidos;
- i) Assegurar a pesquisa, análise, selecção e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil;
- j) Fomentar o voluntariado em protecção civil;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

l) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, no âmbito do SMPC, propondo as soluções que entenda mais adequadas.

ARTIGO 23.º

(Gabinete Técnico Florestal)

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Planeamento

- a.1) Elaboração e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e Plano Operacional Municipal;
- a.2) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais.

b) Operacional

- b.1) Acompanhamento dos programas de acção previstas no Plano Desenvolvimento Florestal;
- b.2) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;
- b.3) Promoção do cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;
- b.4) Acompanhamento e divulgação do índice diário de risco de incêndio florestal;
- b.5) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da defesa da floresta contra incêndios (DFCI);
- b.6) Coadjuvação do presidente da câmara na CMPC em reunião e situação de emergência

c) Gestão e Controlo

- c.1) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI
- c.2) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;
- c.3) Gestão da base de dados de DFCI;
- c.4) Envio de propostas e pareceres de DFCI;
- c.5) Constituição e manutenção de dossier com legislação;

e) Avaliação

- e.1) Elaboração de relatório de actividades relativos aos programas de acção previstos no plano de defesa da floresta;
- e.2) Elaboração de informações mensais (periódicas) sobre os incêndios ocorridos no município;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

e.3) Elaboração da informação especial sobre os grandes incêndios.

f) Formação

f.1) Participação em acções de formação no âmbito de DFCI, designadamente nas promovidas pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

ARTIGO 24.º

(Apoio Administrativo)

1 – Compete ao Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- b) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação e organização do arquivo dos documentos enviados ao Serviço Municipal de Protecção Civil;
- c) Assegurar uma adequada circulação de documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando, em tempo, a divulgação das Normas e Orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantindo a sua correcta manutenção e controlo;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas e outras com os vários intervenientes da Protecção Civil;
- g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

ARTIGO 25.º

(Gabinete de Informação Pública)

A informação pública, com imediata e eficaz ligação ao Presidente da Câmara e aos Órgãos de Comunicação Social, é exercida pelo Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, competindo-lhe no âmbito da Protecção Civil a divulgação pública de:

- a) Medidas preventivas e de autoprotecção;
- b) Indicações e orientações sobre a iminência de acidentes graves e catástrofes;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- c) Divulgação das informações relevantes à situação no que diz respeito às orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança
- d) Procedimentos das populações a tomar face à situação;
- e) Outros procedimentos a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal.

ARTIGO 26.º

(Pessoal)

O Serviço Municipal de Protecção Civil funciona entre os indivíduos pertencentes ao quadro do Município e/ou vinculados ou não à Administração Pública. A dotação de pessoal do SMPC é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal. O Comandante Operacional Municipal é nomeado entre o universo de recrutamento que a lei define.

ARTIGO 27.º

(Dever de Disponibilidade do Pessoal)

O serviço prestado no serviço municipal de protecção civil é de total disponibilidade pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

ARTIGO 28.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicitação da sua versão definitiva em edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 19 de Setembro de 2008.

O Presidente da Câmara

Dr. David Pereira Catarino